CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 414 - PE 018/2019
Fls. 13 de 12 de 19

PROJETO DE LEI N.º 118, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera as alíneas *a, b* e *c* do artigo 5° e o anexo I da Lei n.º 3.484/1999, que Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de Competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 1º Altera a redação das alíneas *a, b* e *c* do artigo 5° da Lei n.º 3.484/1999, que Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de Competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

a) leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante, valor de 100 URMs a 400 URMs;

b) graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante, valor de 400 URMs a 600 URMs;

c) gravíssimas: aquelas em que for verificada uma circunstância de extrema gravidade, valor de 600 URMs a 2000 URMs." (NR)

Art. 2º Altera o Anexo I da Lei n.º 3.484/1999, que Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de Competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Presidente
Votos contra ___

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

Anexo I

Tabela de Taxas de alvará de Saúde

Relação de estabelecimentos conforme classificação de área

1. Alimentos:

Estabelecimento	Taxa
Açougue, alimentos para pronta entrega, bar, comércio atacadista, comércio de alimentos congelados, comércio de balas, chocolates, caramelos e similares, comércio de frutas e hortaliças, comércio de produtos de confeitaria, comércio de produtos de panificação, comércio de secos e molhados, comércio de sorvetes e gelados, depósito de alimentos não perecíveis, depósito de alimentos perecíveis, depósito de bebidas, depósito de sorvetes e gelados, importadora e distribuidora de alimentos, lancheria, peixaria, restaurante, hotel com refeições, motel com refeições, transporte de alimentos, congêneres.	Empresa – E: 90 URMs. Empresa de Pequeno Porte – EPP: 45 URMs. Microempresa – ME: 30 URMs.
Autônomo (doceira, confeiteira, congênere).	Taxa: 10 URMs
Ambulantes.	Taxa: 15 URMs

2. Área de estabelecimentos de saúde:

Clínica de fisiatria, clínica de fisioterapia, clínica de vacinas, clínica médica sem procedimentos, clínica e ou/consultório de fonoaudiologia, comunidades terapêuticas, consultório médico, consultório de psicologia, consultório de nutrição, consultório odontológico sem RX, consultório de enfermagem, congêneres, ambulância, posto de coleta.	Taxa: 45 URMs
Consultório odontológico com RX.	Taxa: 55 URMs
Ambulatório de enfermagem, serviço de ultrassonografia, clínica médica com procedimento.	Taxa: 60 URMs
Spa, clinica estética com procedimento.	Taxa: 70 URMs
Ambulatório empresarial.	Taxa: 60 URMs

3. Área de cosméticos e saneantes:

Empresa de Transporte, distribuidora sem fracionamentos, comércio em geral, congêneres.	Taxa: 45 URMs

4. Área de estabelecimentos de interesse para a saúde:

Albergues, barbearia, gabinete de podólogo/pedicure, hotéis, motéis, salão de beleza, lavanderia comum, necrotério, cemitério, crematório, residencial para idosos, saunas, serviço de massoterapia, ótica, estação rodoviária e ferroviária, congêneres (correlatos), estabelecimento de banho e tosa, Estabelecimentos para Permanência Diurna de Pessoas Idosas (EPDPIs).	Taxa: 30 URMs
Escola de educação infantil.	Taxa: 40 URMs
ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos.	Taxa: 40 URMs
Drogarias, distribuidora de medicamentos, consultório veterinário, Pet shop com banho e tosa e sem banho e tosa, hotelaria veterinária, Canis de adestramento, Canil, gatil.	Taxa: 55 URMs
Drogarias com serviços farmacêuticos e vacinação, Hospital veterinário, clínica veterinária, Serviço de controle de pragas.	Taxa única: 65 URMs
Licença para realização de eventos (festas comunitárias, feiras, exposições, congêneres).	Taxa: 10 URMs

5. Área de Água para Consumo Humano:

Autorização para Sistema de abastecimento de água para consumo humano.	Taxa: 30 URMs

6. Área de Atividades Administrativas:

Alterações de: CNPJ, Razão Social, Responsável Legal, Responsável Técnico, Rubrica de Livro, Emissão da Segunda Via da Licença e /ou Alvará de Saúde.	Taxa: 3 URMs
Alteração de: Endereço.	Taxa: 20 URMs

***Na alteração de endereço é necessária uma nova vistoria.**

Ofício n.º 139/2018-GP-AAL

Montenegro, 12 de dezembro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n° 118/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 914 - PE 118/2018
13 12 18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei com o objetivo alterar a redação das alíneas *a, b* e *c* do artigo 5° e o anexo I da Lei n.º 3.484/1999, que Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de Competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

Tendo em vista que a Vigilância Sanitária ao longo da aplicação da presente lei tem autuado diversos estabelecimentos, porém, em virtude dos baixos valores, em especial as infrações classificadas como leves, percebemos o descumprimento da pena por parte do estabelecimento autuado, o valor baixo da multa dificulta e onera a cobrança judicial por parte dos cofres públicos (Diretoria de arrecadação), com isso perdemos receita, além de enfraquecer o papel da fiscalização.

Em relação a alteração do anexo I, as taxas por ações e serviços de saúde são atualmente, uma das fontes de custeio do Sistema de Vigilância Sanitária no nível Municipal. Através do processo de descentralização das ações de vigilância, a Vigilância Sanitária Estadual e Federal vem sistematicamente repassando ações de maior complexidade sanitária para o escopo de responsabilidades do município sem, contudo, aportar recursos técnico-operacionais e nem tampouco recursos financeiros para a manutenção da estrutura do Serviço. Os estabelecimentos com maior complexidade sanitária necessitam mais tempo para execução do processo de licenciamento seja na análise do processo documental, como no operacional das vistorias e ou/fiscalizações. Neste quesito de alteração de taxas também acrescentamos as taxas de alterações que não foram contempladas para a Lei Taxa por ações e serviços de saúde. Como exemplo citamos os estabelecimentos que alteram endereço durante a vigência do Alvará de Saúde, neste caso, é necessária uma nova análise da situação sanitária do novo endereço, ou seja, uma nova vistoria, sem, contudo, estar previsto o custeio desta nova operação

Desta forma, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 10570/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GOULART
Em: 13/12/18, às 11:50

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br